

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8 471-43

1943

COP-287-43
EMO/DCN

Não se conhece do recurso quando interposto fora do prazo fixado em lei

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Werner Hassem - berg interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de março do ano corrente que, pela maioria de cinco votos contra um, dando provimento, em parte, ao recurso oferecido por aquele recorrente, determinou fosse o cálculo da indenização de salário, pelo rompimento do contrato, feito na base do disposto no art. 1.228 do Código Civil, combinado com o art. 7º, da lei 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que o recurso foi oferecido fora do prazo fixado em lei, sis que nesse prazo é contado o dia do seu vencimento (art. 125 do Código Civil);

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, preliminarmente e por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.